



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer _Projeto CM/14/2013

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer para o Projeto de Lei CM/14/2013

"Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Relator: Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

I – RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, a proposição em epígrafe *"Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"*.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A competência do Poder Legislativo Municipal para legislar acerca da matéria e a iniciativa (legitimidade) do projeto encontram-se preenchidos.

A redação do projeto está em conformidade com a LC 95/98.

O conteúdo do projeto não conflita com os princípios fundamentais que regem a Constituição nem com os direitos e garantias fundamentais nela consagrados, não havendo óbice, portanto, no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade do projeto.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende que nada obsta, no que se refere à competência municipal e à iniciativa do processo legislativo, para a tramitação e aprovação desta proposição.

III – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o parecer é pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei CM/14/2013.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.


Vereador Wanderson José Rodrigues
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer_Projeto CM/14/2013

Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.

Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL
Presidente

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA

Acompanho o voto do relator.

Vereador MAURO GOUVEIA ALVES
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 029/2013

PROJETO DE LEI CM/14/2013, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que: *"Reajusta os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

"Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Poder Legislativo em promover o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos seus servidores públicos.

É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina contante da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de abril de 2013.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

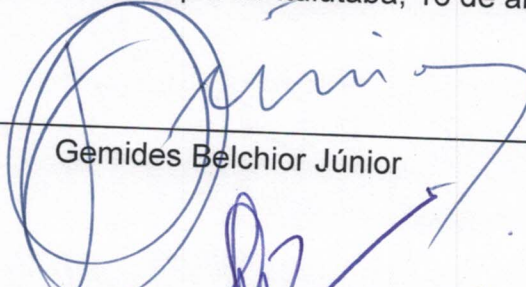

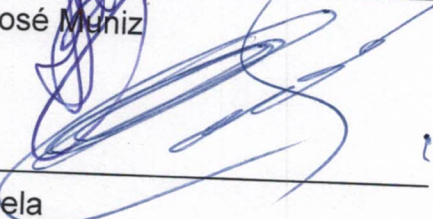
Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2013, da Mesa Diretora, que recompõem os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de abril de 2013.

 _____ Gemides Belchior Júnior	Presidente
 _____ Juarez José Muniz	Secretário
 _____ André Vilela	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 14 /2013

Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$17,30 (dezesete reais e trinta centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

Presidente: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Vice-Presidente: Wanderson José Rodrigues

1º Secretário: Francisco T. Oliveira Filho

2º Secretário: Wellington A. M. Carvalho

A Ordem do dia desta sessão

16/04/2013

Presidente

Aprovado por unanimidade

16/04/2013

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

16/04/2013

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/04/2013

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 09/04/2013

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por 34 favoráveis 00 contrários

14/04/2013

Pre-Idade